

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 – TCE, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Altera a Resolução nº 10/2017-TCE, de 04 de maio de 2017, que regulamenta a acumulação de férias dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, e a Resolução nº 11/2017-TCE, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a concessão, programação, indenização e pagamento do adicional de férias dos servidores ocupantes de cargo efetivo e de provimento em comissão, integrantes do quadro de pessoal, e dos servidores cedidos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira que detém o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o que inclui a organização de seus serviços técnicos e administrativos;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 38/2024-TCE, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a organização interna do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 43/2024-TCE, de 18 de dezembro de 2024, que estabelece o regulamento da Secretaria de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução nº 10/2017-TCE, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor da indenização das férias vencidas por necessidade do serviço, nos termos dos artigos 2º e 3º da presente resolução, terá como base o subsídio do mês do pagamento, incluindo-se as verbas indenizatórias de natureza permanente, do mês de pagamento, sem a incidência de correção monetária ou de juros.”



.....” (NR)

Art. 2º. A Resolução nº 11/2017-TCE, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º As férias dos servidores serão fixadas em escala anual, a ser elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP até o dia 20 de novembro para o exercício subsequente.” (NR)

“Art. 7º Para fins de elaboração da escala de férias, a DGP deverá encaminhar aos órgãos e unidades da estrutura organizacional do TCE/RN, até 20 de outubro de cada ano, por meio de memorando eletrônico, planilha com as informações dos servidores que estejam a eles subordinados, a qual deverá ser impressa e preenchida com o período de férias sugerido pelo servidor, para gozo no ano subsequente.

.....

§3º A planilha mencionada no caput, devidamente preenchida, deverá ser assinada pelos respectivos servidores e, ao final, pelo chefe do órgão ou unidade, digitalizada e encaminhada, por meio de memorando eletrônico, à DGP até o dia 30 de outubro de cada ano.

§4º A Coordenadoria de Registro e Informação Pessoal – CRP fica autorizada a fixar o período de férias, em período único de 30 (trinta) dias, daqueles servidores que não tiverem preenchido a planilha de que trata o caput, que tiverem preenchido em desacordo com a presente regulamentação, ou daqueles inclusos em planilhas que não foram encaminhadas tempestivamente à DGP.” (NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. A aprovação da escala de férias equivale ao deferimento das férias sugeridas, devendo o período de gozo ser lançado pela DGP no sistema de controle de frequência do servidor, além dos demais registros e controles pertinentes, junto à Coordenadoria de Registro e Informação Pessoal – CRP.” (NR)

“Art. 11 As férias dos servidores cedidos constarão da escala organizada pela DGP, devendo a administração comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Resolução.” (NR)

“Art. 15

§4º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, a Coordenadoria de Registro e Informação Pessoal – CRP fica autorizada a fixar o período de férias.

.....” (NR)

“Art. 21

§3º No caso de o servidor exercer cargo comissionado, função gratificada ou perceber Gratificação de Representação de Gabinete, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

.....” (NR)

“Art. 24. *Compete à chefia dos órgãos e das unidades da estrutura organizacional do TCE/RN zelar pelo cumprimento da escala de férias aprovada.*” (NR)

“Art. 25. *As disposições da presente Resolução aplicam-se, no que couber, aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal que se encontram servindo a outros órgãos públicos, devendo a DGP providenciar as comunicações e registros necessários.*” (NR)

“Art. 26. *A DGP efetuará levantamento dos períodos de férias acumulados dos servidores integrantes do quadro de pessoal, ocupantes de cargo efetivo, inclusive aqueles cedidos a outros órgãos, e de provimento em comissão, além dos servidores cedidos ao Tribunal de Contas.*

§1º Após o levantamento disposto no caput, a DGP encaminhará a relação dos servidores com férias acumuladas às respectivas chefias dos órgãos e das unidades da estrutura organizacional do TCE/RN, que deverão adotar medidas para a fruição das férias vencidas.

.....” (NR)

“Art. 27

§3º A indenização das férias convertidas em pecúnia tem como base de cálculo o valor da remuneração, incluindo-se as verbas indenizatórias de natureza permanente, do mês de pagamento, sem a incidência de correção monetária ou de juros.

.....

*§5º Para o fim disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Administração – SEAD, o qual deverá:
I - ser instruído necessariamente com informação da DGP, com a indicação*



Gabinete da Presidência

dos registros funcionais sobre o gozo de férias, períodos vencidos e pagamento do terço constitucional; e
II - ato contínuo, encaminhado para decisão da SEAD.

.....” (NR)

Art. 3º. Ficam revogados o §1º do art. 4º da Resolução nº 10/2017-TCE, bem como o §4º e seus incisos I e II, do art. 27 da Resolução nº 11/2017-TCE.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 14 de maio de 2025.

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Presidente em exercício

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro Convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Conselheira Convocada ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Fui presente:

CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS
Procurador Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado